



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar nº 136, de 2023**, que *"Dispõe sobre a compensação devida pela União nos termos dos arts. 3º e 14 da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, a dedução das parcelas dos contratos de dívida, a transferência direta de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal, a incorporação do excesso compensado judicialmente em saldo devedor de contratos de dívida administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, o tratamento jurídico e contábil aplicável aos pagamentos, às compensações e às vinculações, as transferências de recursos aos Municípios em razão da redução das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), as transferências de recursos aos Estados e ao Distrito Federal em razão da redução das receitas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e as regras relativas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); e revoga dispositivo da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e das Leis Complementares nºs 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), e 192, de 11 de março de 2022."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	002

TOTAL DE EMENDAS: 1



[Página da matéria](#)



Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA ADITIVA N° - CDIR

(ao PLP 136 de 2023)

Acrescente-se onde couber no texto do PLP 136/2023, reajustando-se os demais dispositivos que com ele conflitar, o seguinte artigo:

“Art. As operações relativas **ao óleo diesel**, ao gás natural, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, para fins de incidência de imposto de que trata esta Lei Complementar, são consideradas operações de bens e serviços essenciais e indispensáveis, que não podem ser tratados como supérfluos.

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva resgatar o teor do acordo celebrado nos autos da ADPF 984 e da ADI 7.191 pelos Estados e pelo Distrito Federal com a União, sob a coordenação do Exelentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes, relator das ações.

No referido acordo, se previu o envio, pela União, de proposta de alteração do art. 32-A da LC 87/96, retirando a gasolina do rol de produtos essenciais não sujeitos ao tratamento de produtos supérfluos no que tange ao ICMS.

Daí as razões pelas quais peço o apoio de meus nobres para o acatamento da presente Emenda.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2023.

Senador Hamilton Mourão

REPUBLICANOS/RS